



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Processo Legislativo

Ofício nº 050/2019-PL

Anápolis, 14 de maio de 2019.

Excelentíssimo  
Vereador **Leandro Ribeiro da Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 010/2019 que, **ALTERA O § 2º DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**, apresentando, para tanto, as seguintes

**JUSTIFICATIVAS:**

A Lei Municipal nº 346, de 30 de junho de 2016, editada para garantir aos ocupantes dos cargos do grupo ocupacional operacional com jornada de 30h semanais que laboram 40h semanais em razão do abono especial de 33% previsto no § 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 212/2009, ou gratificações, o direito a opção pela jornada de 40h semanais, por uma falha de análise durante a elaboração do Projeto de Lei, deixou de constar essa garantia do direito aos ocupantes dos cargos do grupo ocupacional operacionais constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 212/2009, tendo sido contemplado somente os ocupantes dos cargos constantes no Anexo III. Assim um dos servidores municipais não viu garantido o seu direito, mesmo estando na mesma situação funcional dos demais alcançados pela norma legal.

Assim, para restabelecer o direito e para corrigir a falha que não permitiu que o benefício da opção pela jornada de 40h semanais viesse a alcançar o total dos servidores que se encontram na mesma condição, pois se tão somente um único servidor não teve seu direito garantido pela lei, vê-se aí uma situação de injustiça. Assim, encaminhamos esse Projeto de Lei Complementar, solicitando sua aprovação para corrigindo essa situação de injustiça.

Em face do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Processo Legislativo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 14 DE MAIO DE 2019.**

**ALTERA O § 2º DO ARTIGO 35 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2009.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera-se o § 2º do Art. 35 da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, acrescentado pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 346, de 30 de junho de 2016, para vigor com a seguinte redação:

**“§ 2º. Será facultado aos servidores ocupantes dos cargos do grupo ocupacional operacional constantes nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 212/2009, com jornada de 30h semanais mas que laboram 40h semanais em razão do abono especial de 33% previsto no § 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 212/2009, ou gratificação, a opção pela jornada de 40h semanais no período de 120 dias da vigência desta Lei Complementar, conforme decreto expedido no lapso de 60 dias após a publicação dessa lei.”**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 14 de maio de 2019.

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis